

Pedidos do recorrente

- anular a decisão do recorrido, de 15 de Janeiro de 2007, de não atribuir ao recorrente, no seu relatório de notação relativo a 2003, um terceiro ponto de mérito, e anular a decisão do recorrido de 16 de Outubro de 2007, pela qual foi indeferida a reclamação apresentada pelo recorrente da decisão de 15 de Janeiro de 2007.
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

Recurso interposto em 18 de Janeiro de 2008 — Rosenbaum/Comissão**(Processo F-9/08)**

(2008/C 64/115)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Eckehard Rosenbaum (Bona, Alemanha) (representantes: H.-J. Rüber, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da recorrida de classificar o recorrente no grau AD 6/2 no quadro do seu recrutamento

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da entidade competente para proceder a nomeações da Comissão Europeia, de 13 de Fevereiro de 2007, que classifica o recorrente no grau AD 6/2;
- Declarar que se deve proceder ao recrutamento no grau AD 9;
- A título subsidiário, declarar que se deve proceder ao recrutamento no grau AD 8;
- A título ainda mais subsidiário, declarar que se deve proceder ao recrutamento no grau AD 7;

- Condenar a recorrida a colocar o recorrente na situação financeira em que se encontraria se tivesse sido correctamente classificado;
- Condenar a recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 21 de Janeiro de 2008 — Aayhan e o./Parlamento**(Processo F-10/08)**

(2008/C 64/116)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: Laleh Aayhan (Estrasburgo, França) e outros (Representante: R. Blindauer, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Parlamento Europeu de 25 de Outubro de 2007 que indeferiu a reclamação apresentada pelos recorrentes em 21 de Junho de 2007 para obter a requalificação de todos os contratos por tempo determinado que os vinculavam à referida instituição como um único contrato por tempo indeterminado.

Pedidos dos recorrentes

- Anular a decisão expressa de indeferimento proferida em 25 de Outubro de 2007 pelo Secretário-geral do Parlamento Europeu, Autoridade Investida do Poder de Nomeação AIPN de uma reclamação recebida em 27 de Junho de 2007 pelo Parlamento;
- Considerar o conjunto dos contratos por tempo determinado que vinculavam os recorrentes ao Parlamento Europeu como um único contrato por tempo indeterminado prorrogado para além de 1 de Janeiro de 2007;
- Reintegrar todos os agentes recorrentes ao serviço do Parlamento Europeu através de um contrato por tempo indeterminado;
- Conceder a cada agente recorrente uma indemnização representativa do direito a férias remuneradas que adquiriram pelo seu contrato de trabalho relativamente a todos os períodos de trabalho cumpridos desde o início da sua contratação;